



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 43, DE 2011

Propõe que o Tribunal de Contas da União – TCU realize atos de fiscalização e controle em todos os contratos firmados entre o Banco do Brasil e as empresas Rede Brasil Gestão de Ativos, Cercred e BNS Bureaux, bem como sobre os serviços deles decorrentes.

Autor: Deputado **RUBENS BUENO**

Relator: Deputado **NILTON CAPIXABA**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle em todos os editais de licitação, contratos, repasses de recursos ou quaisquer outros instrumentos legais, contratuais ou contábeis, firmados pelo Banco do Brasil - BB e as empresas de cobrança *Rede Brasil Gestão de Ativos, Cercred e BNS Bureaux*.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a justificação, constante da peça inaugural:

O jornal Folha de S. Paulo publicou nesta terça-feira, 19 de julho, denúncias sobre a contratação ilegal em maio/2011, pelo Banco do Brasil, de três empresas de cobrança extra-judicial. Essas empresas fazem cobranças em nome do BB em estados do Norte e Sudeste. Todavia, o próprio BB já havia desclassificado essas mesmas empresas em março/2011 das concorrências de Brasília e Recife por apresentarem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

documentos falsos para atestarem suas capacidades técnicas e, conseqüentemente, ganharem as licitações de forma fraudulenta.

A denúncia da Folha relata que as empresas de cobrança Rede Brasil Gestão de Ativos, Cercred e BNS Bureaux apresentaram atestados técnicos irregulares, sem comprovação da prestação dos serviços a serem contratados, mais, o Banco Fibra, suposto cliente da BNS, informou que a empresa não lhe presta serviços. Isso é crime de falsidade ideológica.

Ora, ou alguém dentro do BB tinha interesse na contratação fraudulenta dessas empresas, ou a administração do banco está nas mãos de ignóbeis que sequer têm capacidade para contratar um serviço rotineiro bancário, quanto mais para gerir os bilhões de reais em ativos que possui o BB.

(...)

Compete ao Congresso Nacional, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta. Dessa forma, e sendo o Banco do Brasil uma instituição financeira, constituída na forma de sociedade de economia mista, com participação da União em 59,1% das ações, inegável a conveniência e oportunidade desta PFC, em face das denúncias acima mencionadas.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar a correta aplicação das normas legais e regulamentos pertinentes pelo Banco do Brasil em todos os instrumentos legais, contratuais ou contábeis, firmados com as empresas de cobrança *Rede Brasil Gestão de Ativos, Cercred e BNS Bureaux*, de modo a proceder eventual responsabilização de integrantes da Administração, bem como propor, se for o caso, medidas para aperfeiçoamento dos procedimentos.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a regularidade dos procedimentos e contratos firmados entre o Banco do Brasil e as empresas de cobrança *Rede Brasil Gestão de Ativos, Cercred e BNS Bureaux*, incluindo todos os editais de licitação, contratos, repasses de recursos ou quaisquer outros instrumentos legais, contratuais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

ou contábeis, principalmente no tocante às qualificações e atestados técnicos de cada uma das empresas citadas.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinentes para examinar a regularidade dos procedimentos adotados pelo BB nos contratos firmados com as empresas de cobrança *Rede Brasil Gestão*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

de Ativos, Cercled e BNS Bureaux, incluindo todos os editais de licitação, contratos, repasses de recursos ou quaisquer outros instrumentos legais, contratuais ou contábeis, principalmente no tocante às qualificações e atestados técnicos de cada uma das empresas citadas.

Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2012.

Deputado NILTON CAPIXABA
Relator